

27

**Termo de Cooperação Técnica que
entre si celebram a Prefeitura
Municipal de Cairu-Ba e Santa Casa
de Misericórdia de Valença- Hospital
Dr. Heitor Guedes de Melo.**

O Município de Cairu, Estado da Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU** inscrito no CNPJ 14.235.907/0001-44, situada à Praça Marechal Deodoro, nº03 - Centro, Cairu-Ba, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE CAIRU**, neste ato representada pelo Prefeito Hildécio Antônio Meireles Filho, brasileiro, residente à Praça da Bandeira, nº 76, Cajazeiras, portador do RG nº 1718085, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 124.403.105-49, do outro lado a Santa **CASA DE MISERICORDIA DE VALENÇA- HOSPITAL DR. HEITOR GUEDES DE MELO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.175.036/0001-46, com Sede na Rua Barão de Jequiriça, s/n, Centro, Valença-BA, neste ato representado pelo seu provedor, **Sr. Marcelo Dantas Cabral**, Provedor, brasileiro, casado, inscrita no CPF 770.652.805-78, residente e domiciliado no Condomínio Mar à vista s/n Centro, Valença-Ba. Em conjunto **PARTÍCIPIES**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE PARCERIA**, mediante mútua colaboração, sujeitando-se aos termos da Lei 13.019/2014 e com as cláusulas e condições a seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

Parágrafo Único- A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a forma da cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;



§ 2º- O(A) servidor(a) cedido(a) com ônus do vencimento para o órgão requisitante, sendo da responsabilidade deste o pagamento de todos os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 9º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

§ 10- O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo ou rescindido a qualquer tempo, e sem qualquer ônus por iniciativa de qualquer das partes, mediante a comunicação escrita às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

Este Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, através do Termo Aditivo.

CLAUSULA OITAVA- DA SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

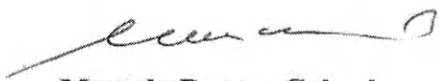
As controvérsias surgidas durante a execução do presente Acordo de Cooperação serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege os Convenientes o foro da Comarca de Valença/Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, este Acordo de Cooperação em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente firmam o presente.

Hildecio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu- Ba.



Marcelo Dantas Cabral
Santa Casa de Misericórdia de Valença-
Hospital Dr. Heitor Guedes de Melo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

ÍNDICE

1 – EDITAL

2 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3 – ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO



31

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de São Sebastião do Passé, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de através da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** nomeada através da Portaria nº004/2024 - FMS, tornar público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente Edital de Credenciamento Público objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, conforme **Processo Administrativo nº 172/2024**.

Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 021/2024 de 10 de abril de 2024, e pelas condições constantes neste Edital. O recebimento das documentações ocorrerá entre **11 de Julho de 2024 até as 16 horas do 11 de Julho de 2025**, diariamente, em dias úteis, no horário das 08h às 16h horas, na Sala de Licitações, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Av. Ernane de Oliveira Rocha, nº 2000, São Sebastião do Passé/BA.

Data de realização: A partir da publicação do Aviso do Credenciamento no D.O.M – São Sebastião do Passé/BA.

Apresentação da documentação: Em dias úteis, no horário das 08h às 16 horas, na Sala de Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Ernane de Oliveira Rocha, nº 2547, São Sebastião do Passé/BA.

Horário: de 08:00 às 16:00 hs

Disponibilidade do Edital: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

(saosebastiaodopasse.ba.gov.br) (Edital de Credenciamento 001/2024) / SSPassé). (Acesso à Informação)
https://pnep.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**.

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133/21**.

O credenciamento processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA.



32

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	VALOR MENSAL
Hospital Municipal	R\$ 579.100,00
CAPS	R\$ 22.000,00
FMS	R\$ 7.600,00
Policlínica	R\$ 378.800,00
CEO	R\$ 24.200,00
COVID (Hospital e Centro)	R\$ 117.100,00
UBS/PSF	R\$ 255.500,00
MELHOR EM CASA	R\$ 31.600,00
FESTA DE RUA	R\$ 18.000,00
TOTAL DA DESPESA MENSAL ESTIMADA	R\$ 1.433.900,00

3.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 6009 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Projeto/Atividade: 2033 – Gestão dos Serviços de Média Complexidade

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2198 – Gestão de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2034 – Qualificação da Atenção no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Projeto/Atividade: 2038 – Qualificação da Atenção Especializada em Saúde Mental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

6102 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

0114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências deste edital, bem como às condições a seguir especificadas em Edital.

5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será **de 12 (Doze) meses**, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

6.2 Este Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.



33

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3 Este credenciamento ficará permanentemente aberto, visando, novos interessados, possam se inscrever no período de 12 (doze) meses.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autenticada.

7.2 As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres.

7.3 É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

7.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) pessoas físicas;
- b) pessoa jurídica/instituição em regime de sub-contratação;
- c) pessoa jurídica/instituição que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) pessoa jurídica/instituição que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) pessoa jurídica/instituição que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) pessoa jurídica/instituição que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) pessoa jurídica/instituição estrangeiras que não funcionem no País;
- h) pessoa jurídica/instituição que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8. DAS ETAPAS

8.1 O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Habilitação;
- b) Recursal;
- c) Da divulgação da lista de credenciados.
- d) Contratação; e
- e) Pagamento.

8.1.1 Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Contratação composta por 03 (três) membros, designados pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/Ba** que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de ata específica, desde que cumpridas às exigências do edital.

8.1.1.1 **Parágrafo Único:** A Comissão de Contratação, após análise técnica poderá a seu critério:



34

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.

8.1.2 **Contratação** – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Contratação e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

8.1.3 Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo:

I – DA PESSOA JURÍDICA

8.1.3.1 quanto à Habilitação Jurídica:

8.1.3.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3.1.2 RG ou equivalente e CPF dos Sócios ou responsáveis pela pessoa jurídica.

8.1.3.1.3 Inscrição no Conselho Regional pertinente sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais da pessoa jurídica.

8.1.3.1.4 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

8.1.3.1.5 Cópia do RG ou equivalente e CPF dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais.

8.1.3.1.6 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

8.1.3.1.7 Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Sebastião do Passé.

8.1.3.1.8 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

8.1.3.1.9 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

8.1.3.1.10 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS São Sebastião do Passé, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

8.1.3.1.11 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

8.1.3.1.12 Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do CREDENCIADO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação).

8.1.3.1.13 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal



35

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

– proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme **Anexo IV**.

8.1.3.2. quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

8.1.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

8.1.3.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

8.1.3.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS;

8.1.3.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

8.1.3.2.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

8.1.3.3. quanto à Qualificação Técnica:

8.1.3.3.1. Prova de registro de inscrição da empresa e/ou dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente;

8.1.3.3.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando os serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.1.3.3.3. Declaração do corpo clínico, na qual esteja (am) indicado (s) o(s) profissional (is) que será (ão) responsável (is) pela execução dos serviços, indicando a especialidade e número de registro no órgão ou conselho de classe;

8.1.3.3.4. Prova de que os profissionais, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s):

8.1.3.3.5. Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais.

8.1.3.4. quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.4.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

9. PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a



36

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

II Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS (no caso de pessoa jurídica), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.

III - Caberá a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;

IV - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

10. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

10.2 Protocolo Presencial: Deverão ser entregues os documentos de Habilitação, no Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Ernane de Oliveira Rocha, nº 2547 São Sebastião do Passé/BA.

10.3 O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.2 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- Por vontade própria do Credenciado.

11.3 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

12.2 Os interessados em se credenciar deverão entregar os documentos listados no item 8.1.3, I, das 08 às 16 horas, diariamente, em dias úteis, na Sala de Licitações, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:



37

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço:

SETOR DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Av. Ernane de Oliveira Rocha, N°2547 São
Sebastião do Passé/BA

13. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Contratação que será composta por funcionários da Prefeitura Municipal, por portaria publicada em Diário Oficial do Município de São Sebastião do Passé, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 03 (três) dias, **art. 164 da Lei 14.133** antes da data fixada para o início do credenciamento;

14.2 Caberá a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

14.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Os atos praticados em decorrência deste Credenciamento caberão recurso, no prazo de 03 (três) úteis, **art. 165, inc. I, da Lei 14.133** a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial;

15.2 Interposto o recurso, a Comissão de Credenciamento deverá disponibilizar a peça recursal para os demais participantes interessados, para a apresentação de contrarrazões/impugnações à peça recursal, no mesmo prazo, e, poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação, também, no mesmo prazo. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé - Bahia.



38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3 Caso a Comissão de Credenciamento, reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé - Bahia.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero vírgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
- c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

18.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

18.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.2.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

18.2.3. Anexo III – Modelo de Declarações Diversas;

18.3. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

São Sebastião do Passé/Ba, 08 de julho 2024

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



40

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Termo de referência destinado a conduzir o processo de credenciamento de serviços médicos, biomédicos e especialidades odontológicas através de pessoas jurídicas, exceto cooperativas, para, de forma **complementar**, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Sebastião do Passé:

- a) No Hospital Municipal, nas áreas ambulatorial, urgência e emergência adulto e pediátrica;
- b) Na Policlínica Especializada, através do atendimento ambulatorial;
- c) No Programa de Saúde da Família, nas unidades respectivas, no âmbito da Atenção Primária;
- d) No Centro de Especialidade Odontológica (CEO I);
- a) No Centro de Apoio Psicossocial (CAPS I);
- b) No atendimento COVID no Hospital Municipal e no Centro de Referência de Atendimento COVID-19.

JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O município de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ está situado no Nordeste do Estado da Bahia, região metropolitana de Salvador, distando 58 km da capital, próximo às indústrias da Petrobrás, possuindo uma área total de 553,4 km², com uma população estimada de 44.430 pessoas, faz parte da região de saúde SALVADOR na Comissão Intergestora Regional, juntamente com os municípios de Candeias, Lauro de Freitas, Itaparica, Madre de Deus, Santo Amaro, São Francisco do Conde, Saubara, Vera Cruz.
2. Possui um grande desafio de reorganizar e estruturar o seu sistema de saúde para atender a população de forma integrada, resolutiva e humanizada em consonância com a constituição e as leis que regem o SUS.
3. O artigo 2º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) afirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O Estado é responsável pela implantação de políticas públicas, fazendo parte do desenvolvimento socioeconômico da sociedade.
4. A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS. O Sistema Único de Saúde deve garantir a todos os brasileiros o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, garantindo a dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial.
5. O compromisso do município com a população, consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada.



41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. Na descrição dos tipos de estabelecimentos existentes no cadastro no CNES do Ministério da Saúde vale destacar a existência de Unidades de Saúde da Família e Postos de Saúde distribuídos na zona rural e urbana, a Secretaria de saúde com suporte de vigilância em saúde e central de regulação, contando com serviço de atenção domiciliar e farmácia cadastrada.

7. Conta ainda com o serviço pré-hospitalar (SAMU 192). Equipe de atenção domiciliar.

8. O Centro de Especialidade Policlínica, e a unidades de serviços de apoio diagnóstico são distribuídos entre públicos e privados. E uma unidade de assistência hospitalar o Hospital Albino Leitão. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR

9. O ministério da saúde define a **Assistência de média e alta complexidade e hospitalar** como uma rede de *ações e procedimentos que visam a atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento*. Caracterizado como estes serviços MAC dispomos dos seguintes equipamentos;

a) **HOSPITAL DR ALBINO LEITÃO**; Um Hospital Municipal com atendimento de urgência/emergência 24h, este com 52 leitos que atendem as quatro clínicas (pediatria, obstetrícia, clínica médica e clínica cirúrgica), além de duas ambulâncias. O Hospital Dr. Albino Leitão garante assistência hospitalar sob gestão da Média Complexidade Ambulatorial em âmbito municipal, com disposição de pronto atendimento adulto e pediátrico 24 horas, serviços de radiologia, patologia clínica, ortopedia, além de internações nas quatro especialidades básicas, atingindo o valor de 1,3 leitos de internação por 1.000 habitantes. Conta ainda com serviços de prontidão médica cirúrgica e obstétrica para realização, no próprio estabelecimento, de cirurgias eletivas de médio porte e assistência ao parto cesariano.

b) **SAMU** - O Município dispõe ambulância de suporte básico – USB – do SAMU, que oferece serviço 24 horas com uma equipe composta de condutor-socorrista, enfermeiro coordenador e técnico de enfermagem, vinculados à Base Regional de Camaçari.

AS REDES DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS

a) **O CEO I - Centro de especialidades Odontológica** que realiza procedimentos especializados como Odontopediatria; Endodontia; periodontia; prótese dentaria e possui também a missão de atender os pacientes com necessidades especiais, com todo o cuidado e atenção.

b) **CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial em Saúde mental** - com atendimento intensivo e semi-intensivo prestando serviços ambulatoriais, oficinas lúdicas, oficinas terapêuticas, psicoterapia e outras ações que possam transformar os pacientes e ressocializá-lo, trabalhando as famílias em um diálogo mútuo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) **Policlínica especializada** - Prestação de serviços ambulatoriais para a população (consultas com especialistas e exames de média e alta complexidade).

DA ATENÇÃO BÁSICA

10. Definir a atenção primária como *“um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo que abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção dos agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.* No sentido de atingir a cobertura dos indicadores que possam proporcionar maior resolutividade e atender todas as demandas de saúde proveniente da necessidade da interferência da promoção de prevenção dos agravos e assim evitar as hospitalizações desnecessárias.
11. A Atenção básica é provida, no município, através das Unidades Básicas de Saúde, integrantes da ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
12. Neste contexto a atenção primária torna-se essencial como porta de entrada de todo o sistema de saúde e o profissional médico apresenta especificidades em sua formação essencial para o desenvolvimento dos trabalhos e consiste uma exigência na composição das equipes de saúde da família.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. Ante o exposto, a organização do sistema de saúde coaduna-se com a incessante busca por uma solução para os transtornos causados pela pandemia e outros agravos que continuam persistindo, exigindo um redirecionamento das ações e intervenções necessárias, tanto, com relação a qualificação dos processos de trabalho, bem como, no que diz respeito aos investimentos em estrutura médico hospitalar e de suporte Inter setorial e multiprofissional.
14. Por fim, a principal atribuição de um gestor ou dirigente das Secretarias Municipais de Saúde é atender a finalidade de proteger o bem jurídico de maior relevância, qual seja a vida humana, com a garantia das ações e serviços de saúde a fim de atender as necessidades da população por ações educativas, preventivas, assistenciais e as demandas crescente por apoio diagnóstico, tratamentos, reabilitação e recuperação.
15. Vale destacar que São Sebastião do Passé encontra-se em área de risco elevado, em razão do intenso fluxo de habitantes. Com efeito, o desafio de enfrentamento da COVID-19 traz uma série de demandas na assistência à saúde do Município, além de gerar significativas interferências na sociedade em geral, incluindo-se aí os piores reflexos para a área econômica.

O PEDIDO

16. Assim sendo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Diante das constantes dificuldades de contratação de profissionais médico e mesmo da sua escassez, mormente com o perfil de atuação para a Estratégia de Saúde da Família;
 - b) Diante da necessidade de organizar a atenção primária como porta de entrada no combate aos agravos;
 - c) Diante do avanço da infecção humana pelo 2019-SARS-CoV-2, que exige uma captação precoce dos suspeitos e uma atuação preventiva e monitoramento dos pacientes, com o registro de 2.637 casos positivos, ativos 152 ativos e 69 óbitos no período até 30 de março de 2021, relacionados ao novo Coronavírus;
 - d) Diante da coexistência dos agravos que exigem o acompanhamento e assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade nas diversas fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - e) Diante da inalienável importância da política de saúde pública, que representa um dos pilares da dignidade humana: a preservação e a qualidade da vida;
 - f) Diante da estressante rotina de atendimento aos pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19, os contactantes e outros pacientes com sintomas gripais sem diagnóstico;
 - g) Diante da necessidade de manter os demais serviços de saúde, além daqueles vinculados à pandemia, em perfeito funcionamento, a fim de evitar o desatendimento a outras patologias e a descontinuidade das ações importantes de prevenção;
 - h) Diante da necessidade de resolver um grave problema de pessoal, decorrente da pandemia, com o significativo número de afastamentos de servidores, sejam contaminados pelo próprio COVID, sejam por outras patologias; a sobrecarga dos profissionais da saúde; o absenteísmo por outros motivos, como parentes infectados, idosos na família, menores na família, aulas virtuais para filhos, ruptura das relações domésticas (empregados, diaristas, babás, cuidadores, etc), etc;
 - i) e diante da falta de instrumentos contratuais atualmente vigentes que deem conta da demanda crescente,
- faz-se necessária a contratação dos serviços médicos através de pessoa jurídica, com base na referência a seguir disposta.

DA REFERÊNCIA.

17. NÃO PODERÃO SER CONTRATADAS:

- a) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



44

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU; e
- d) Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

18. A PESSOA JURÍDICA INTERRESSADA DEVERÁ APRESENTAR, MINIMAMENTE:

- a) Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente,
- b) comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o
- c) pretendido;
- d) Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- i) Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- j) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Comprovante de Inscrição do Conselho Regional de Medicina;
- m) Comprovante de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- n) Declaração de Microempresa se for o caso;
- o) Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- p) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- q) Declaração de que recebeu todas as informações;
- r) Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representantes legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de São Sebastião do Passé.
- s) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- t) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- u) Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa: a) Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico; b) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.



45

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19. REGRAS GERAIS EM FACE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR E OUTROS SERVIÇOS:

- O contratado deverá ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Básica mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município de São Sebastião do Passé, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família- PSF deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;
- A contratada deverá ser a Responsável, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos seus próprios atos praticados; garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes; atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos; obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé; obedecer a carga horária do Profissional Médico do PSF com estratégia de Saúde da Família implantada obrigatoriamente de 40 horas semanais, podendo estar vinculado a apenas 01 ESF no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017; cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados; fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, os quais deverão ser entregues até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços; fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente, em decorrência de ações de fiscalização, auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo; assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada, assegurado o amplo direito ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contraditório; comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público; providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços; esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos; garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência; responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados; respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado; usar o sistema de informação da unidade, que por fim, deverá gerar relatório de produtividade; comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização; apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.
- É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Passé, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Não será permitido aos médicos se ausentarem do serviço durante expediente sem consentimento da Coordenação de Atenção Básica.
- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- A contratada é responsável pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a respectiva jornada trabalhada.
- No âmbito da alta e média complexidades, além do rol de obrigações acima: atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos; observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos da unidade de saúde; cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e de acordo com a quantidade de médicos credenciados; realizar os atendimentos médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixa ou móveis, sem garantia de fixação do profissional numa determinada unidade mesmo durante o plantão, a critério da administração; responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento; observar que é vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames (os contratados serão responsabilizadas por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento de contrato; manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação; providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços; atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços; fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado.

20. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES:

Observação: Nos valores indicados já estão incluídos taxas, impostos, contribuições, lucro, BDI, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam sobre o preço.

UNIDADE HOSPITALAR:

UNIDADE HOSPITALAR:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	PLANTÕES /MÊS	CARGA HORARIA POR PLANTÃO	PERÍODO	VALOR DO PLANTÃO	VLR PARCIAL MÊS
1	Prestação de Serviços médicos em	Médico Clínico Geral	88	24 HORAS	Segunda à sexta	2.300,00 95,83 h.	R\$ 202.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Clínico Geral	32	24 HORAS	(sábados, domingos e feriados)	2.450,00	R\$ 78.400,00
3	Prestação de Serviços médicos em	Médico Clínico Geral.	22	12 HORAS	(segunda A sexta-feira)	1.200,00	R\$ 26.400,00
4	atendimento de plantão de 12 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.	Médico Clínico Geral	08	12 HORAS	(sábados, domingos e feriados)	1.300,00	R\$ 10.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do	Médico Pediatria	15	24 HORAS	Segunda asexta	2.500,00	R\$ 37.500,00
6	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 12 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Pediatria	22	12 HORAS	Segunda asexta	1.400,00	R\$ 30.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Pediatra	08	24 HORAS	Sábado, domingo e feriados	2.650,00	R\$ 21.200,00
8	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 08 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Anestesista	12	06 HORAS	Segunda a domingo (incluindo feriados).	2.500,00	R\$ 30.000,00